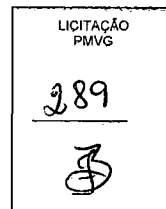
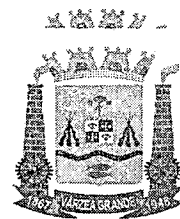




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



ANULAÇÃO DOS ATOS DO PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017

(PROCESSO N. 477120/2017)

PROCESSO N. 477120/2017

REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 56./2017

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E ANEXOS.

A Pregeora oficial no uso das prerrogativas atribuídas conforme portaria n. 839/2017, com base nos regramento da lei Federal n. 8.666/93 e pelo Decreto 5.450 e;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometido de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 29 do Decreto 5.540/05 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF.

CONSIDERANDO a inversão do quantitativo e valor estimado lançado erroneamente na Plataforma Eletrônica utilizada por essa municipalidade.

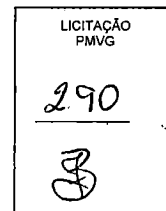
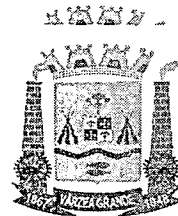
CONSIDERANDO que, no presente caso, o sistema utilizado no caso a BLL-Bolsa de Licitações não permite alteração após as fase dela lances.

CONSIDERANDO que a inexistência de fundamento como requisito do ato de habilitação e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirma-lo no todo ou em parte, por conter defeito insanável, portanto insuscetível da **CONVALIDAÇÃO** pela administração.

CONSIDERANDO que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pela pregeora, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



CONSIDERANDO que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituosos.

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o ato de habilitação e os efeitos por ele produzidos.

CONSIDERANDO que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável fase de classificação de propostas, etapa de lances e a habilitação do pregão em comento, estando a administração no direito de proceder com pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99.

DECIDE, ANULAR PARCIALMENTE por vício de legalidade, os atos constituintes do certame objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 56./2017**, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO ATO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS** e a **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e aqueles deles derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993, e conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão TCU ns. 1904/2008, 972/2012, todos Plenário.

INVALIDAR o ATO DE CLASSIFICAÇÃO da licitante EVA TUR TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que os efeitos jurídicos da supressão do Ato de Recebimento e Abertura das Propostas e da Análise da Documentação de Habilitação na modalidade pregão em sua forma Eletrônica a afeta diretamente.

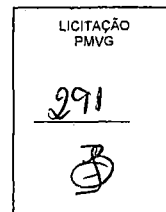
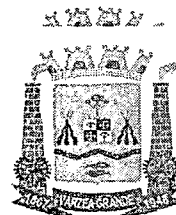
DETERMINAR o REFAZIMENTO dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado.

DETERMINAR a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, conferido-se o prazo mínimo de oito dias úteis contados da última divulgação, para realização do certame, nos termos legais.

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento do Pregão Eletrônico, de acordo com mandamento do § 3º do art. 49 e, da letra "c", inciso I da Lei nº 8.666/93 e, no prazo do art. 109 da mesma Lei,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, nos termos do § 5º do art. 109 da Lei Federal de Licitações.

ENCAMINHAR o processo para retomada e continuidade da Licitação, a partir da REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, bem como para os demais procedimentos legais.

Várzea Grande, 22 de Novembro de 2017.


Dalciney Fidelis Nogueira
Pregoeira

RATIFICO, na íntegra, os argumentos expedidos pela senhora pregoeira os quais adoto como razão de decidir. Destarte mantenho a decisão desta PREGOEIRA.


Silvío Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer



15, 20, 21, 27, 29, 31, 34, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50; Total de R\$ 12.967,74. Perfazendo um total de R\$ 80.171,33 (oitenta mil, cento e setenta e um reais e trinta e três Centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

A Prefeitura Municipal de Itapira/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 30/2017, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação do Empresa para Prestar Serviços de Contabilidade de Prontuário Dentário para a Secretaria Municipal de Saúde de Itapira/MT, foi consolidado PRA-CASSADO por ausência de licitantes vencedores.

Itapira-MT, 22 de novembro de 2017.

IVANILUIZ PIEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RETIFICAÇÃO

Na Publicação Resultado de Habilitação Tomada de Preços nº 4/2017 publicada no Diário Oficial da União nº 220 do dia 17/11/2017 página 231 seção 3 Onde se Lê: O Prefeito Municipal de Jauru.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do ordem de paralisação de obra ref. TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2017, CONTRATO Nº. 39/2017. OBJETO: Continuação de empresa para construção de pavimentação asfáltica destinada AS RUA 32 RUA 34 E AV. PEDRO PEDROSSIAN BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A Prefeitura de NOVA OLÍMPIA/MT torna público que determino a paralisação da obra supramencionada até o dia 02/04/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017

Menor Preço Por Item.

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 06 de Dezembro de 2017, às 08h00min, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo Odontológico Para Atender A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa MEDIADOR está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT - Comissão Permanente de Licitação, sito no Pço Municipal José Gabriel Lora s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

Menor Preço Por Item.

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 07 de Dezembro de 2017, às 08h00min, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa MEDIADOR está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT - Comissão Permanente de Licitação, sito no Pço Municipal José Gabriel Lora s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br.

Nova Santa Helena-MT, 23 de novembro de 2017.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATATÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017 - SRP

O Município de Nova Ubatatá - MT, torna público que realizará no dia 06/12/2017, às 08:00h, na Av. Tancredo Neves, 1.551, licitação destinada Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, móveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Ubatatá-MT atendendo a proposta 14043.594000-1160-01 Ministério da Saúde, Recurso de emenda parlamentares. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações junto ao depto. de licitações. O Edital poderá ser adquirido na

Prefeitura de Nova Ubatatá - MT, na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura ou on-line no site www.novaubatata.mt.gov.br.

Nova Ubatatá-MT, 23 de novembro de 2017.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - SRP

O Pregoeiro do Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 002/2017, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de 01 Sulcador Adubador de 02 haste, conforme Contrato de Repasse nº 809313/2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA PROCESSO Nº 2628.102019-15/2014. Teve como vencedora a empresa: L. GUILHERME HOFFMANN ME inscrita no CNPJ: 28553978/0001-08 Valor R\$ 21.700,00.

Porto Alegre do Norte-MT, 23 de novembro de 2017.

MONICA PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017 - SRP

REAVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1435/2017. (Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.392/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis). Tipo: "Menor Preço por Item" Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Brinquedos Pedagógicos de Acordo Com o Termo de Compromisso Par (Plano de Ações Articuladas) Nº 201305655 - Processo Nº 23400017162201301, Para Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Sessão Pública Para Recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação. Dia: 11/Dezembro/2017. Hora: 07:30 horas OHS. Neste horário será iniciado o credenciamento e participação na licitação. Local: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Auditório de Licitações). LOCAL DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL. Dia: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente). Horários: Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h. LOCAL: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Sala do Setor de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET. Rotim o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br> local "CIDADAÇÃO - Editais e Licitações". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licitacao@primaveradoleste.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Primavera do Leste-MT, 23 de novembro de 2017.

ALESSANDRA AMORIM SANTOS

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017

Processo Nº 1435/2017.

O município de Primavera do Leste - MT, por meio da Pregoeira, nomeado pela portaria nº 746/2017, de 30 de maio de 2017, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) Nº 201305655 - PROCESSO Nº 23400017162201301, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, foi declarada deserta face à ausência de interessados.

Primavera do Leste-MT, 23 de novembro de 2017.

ALESSANDRA AMORIM SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2017

Tipos Menor Preço

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 326, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preços em epígrafe às 09:00 horas do dia 12 (doze) de novembro de 2017, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nºs 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, respectivamente, para a aquisição do seguinte objeto: "Contratação de Empresa Especializada de Engenharia, Para Executar A Seguinte Serviço: Revestimento Primário de

Estradas Vicinais na Região da Carimã, Zona Rural, no Município de Rondonópolis - MT, Conforme Projeto Básico Encaminhado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Anexo ao Edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de Cédula ou Pen Drive, retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 21 de novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO INDO SOUZA

Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, torna pública a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 15/2017, tendo como objeto "Contratação de Empresa especializada para a elaboração dos seguintes projetos: Projetos Executivos de Pavimentação, Restauração, Drenagem, Calçada com Acesso PNE, Sinalização Viária, nos Bairros Maria Terceira, Vila Romana, Jardim Maracanã, Residencial Oasis, Jardim Mourmby, Residencial Parque Universitário e Sagrada Família, no Valor de R\$ 347.655,43; e contratação de empresa especializada para a Elaboração dos seguintes Projetos: Projetos Executivos de Pavimentação, Restauração, Drenagem, Calçada com Acesso PNE, Sinalização Viária, nos Distritos Industriais Fátima, Distrito Industrial de Rondonópolis e Distrito Industrial Fátima Mendes, no Valor de R\$ 292.538,97, conforme termo de referência encaminhado pela secretaria municipal de infraestrutura anexos ao edital, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou habilitados os seguintes licitantes: Top Terraplanagem e Construções Ltda-epp; Raaf Engenharia Ltda epp; Engmaster-Consultoria e Planejamento Ltda epp; A.J. Fernandes Serviços de Engenharia Eireli-epp; Paralelo 15 - Consultoria e Projetos Técnicos Ltda-me; Festi & Festi Consultoria e Planejamento Ltda-epp; Construtora Triangular Ltda-epp; Inital Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda; G Di Grecco da Costa Marques; Spin Soluções e Projetos Inteligentes Ltda; Tac Engenharia Ltda epp; sendo habilitadas as seguintes empresas: Hansen & Melo Ltda-ME; por descumprir o item 6.2.3.1 do edital, conforme item 6.3.4; Gleyse A Brito - EPP; por descumprir o item 6.3.2, conforme item 6.3.4; Pronto Engenharia Eireli-ME; por descumprir o item 6.3.2 do edital, conforme item 6.3.4; Memphis Engenharia e Consultoria S/S Eireli EPP; por descumprir o item 6.2.1.3 do edital, conforme item 6.3.4; Trindade Engenharia e Construção Ltda-EPP; por descumprir os itens 6.2.3.1 e 4.4 do edital, conforme item 6.3.4. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recusal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 04/12/2017, às 09:00 horas, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 21 de novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO INDO SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: SUPERMERCADO AMANDA LTDA - ME, CNPJ nº 03.889.414/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Valor global: R\$ 18.453,63. Vigência: de 23 de novembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2017

Processo N. 477120/2017.

Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Capacitada Para Prestação de Serviço de Locação de Veículos Tipo Ônibus Rodoviário Intermunicipal e Intergstadual, Para Atender As Necessidades Eventuais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, Conforme Condições e Quantitativos Previstos Neste Edital e Anexos. A Pregoeira oficial no uso das prerrogativas atribuídas conforme portaria n. 839/2017, com base nos regulamento da lei Federal n. 8.666/93 e pelo Decreto 5.430 e CONSIDERANDO a prerrogativa de anulação da Administração Pública de reaver seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometido de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 29 do Decreto 5.430/95 e nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF, CONSIDERANDO a inversão do quantitativo e valor estimado lançado erroneamente na Plataforma Eletrônica utilizada por essa municipalidade, CONSIDERANDO que, no presente caso, o sistema utilizado no caso a B.L./Boleto de Licitação não permite alteração após as fase de habilitação. CONSIDERANDO que a inexistência de fundamento



como requisito do ato de habilitação e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirmá-lo no todo ou em parte, por conter conteúdo insustentável, portanto insuscetível da CONVALIDAÇÃO pela administração. CONSIDERANDO que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pela pregoeira, não comportando a adoção de tutela específica formal ou material equivalente tendo a reconhecimento da sua legalidade. CONSIDERANDO que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causará lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos malefícios mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso. CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a produção do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o ato de habilitação e os efeitos por ele produzidos. CONSIDERANDO que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulado fase de classificação de propostas, etapa de lances e a habilitação do projeto em comento, estando a administração no direito de proceder com pleno anuêntio, de acordo com art. 54 da Lei n. 8.666/93. DECIDE: ANULAR PARCIALMENTE por vício de legalidade, os atos constituintes do certame objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO ATO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e a ANULAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e aqueles dela decorrentes, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme art. 49 da Lei n. 8.666/93, e conforme autoriza jurisprudência do Tribunal de Contas da União conjuntamente com o acórdão TCU n. 1904/2008, 972/2012, todos Plenário, INVALIDAR o ATO DE CLASSIFICAÇÃO do licitante EVA TUR TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que os efeitos jurídicos da supressão do Ato de Recebimento e Abertura das Propostas e da Anulação da Documentação de Habilitação na modalidade pregão em sua forma eletrônica a afeta diretamente. DETERMINAR o REPAZAMENTO dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado. DETERMINAR a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, considerando-se o prazo mínimo de oito dias úteis contados da última diligência, para realização do certame, nos termos legais. DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento do Pregão Eletrônico, de acordo com mandamento do § 3º do art. 49 e, da letra "c", inciso I da Lei n. 8.666/93 e, no prazo do art. 109 da mesma Lei, ficando os autos do processo com vista transcorrida nos interesses, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Federal de Licitações. ENCAMINHAR o processo para retomada e continuidade da Licitação, a partir da REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, bem como para os demais procedimentos legais. Várgem Grande, 22 de Novembro de 2017. Dalciney Fidélys Nogueira - Pregoeira, RÁTIPO, in íntegra, os argumentos expostos pela semelhança proposita os quais adoto como razão de decidir. Destarte mantenho a decisão desta PREGOEIRA.

Várgem Grande-MT, 22 de novembro de 2017.

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e LazerAVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2017 - SRP

Processo n. 473333/2017.

O Município de Várgem Grande-MT comunica aos interessados a seguinte RETIFICAÇÃO no aviso HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2017, Diário Oficial da União, datado em 21/11/2017, pag. 183, ONDE SE LÊ: "... que tem objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. LEIA SE: ... que tem objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Ficando inalteradas as demais cláusulas.

Várgem Grande-MT, 22 de novembro de 2017.

DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA
PregoeiraESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLUMBIA

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017 - SMAS - PROCESSO Nº 16.481/2017. Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: Repasse de recursos financeiros do Co-financeamento do Governo Estadual - FEAS - 2017, para execução das ações socioassistenciais - Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade para pessoas com deficiência e sua família, com objetivo de proporcionar melhores condições de assistência e promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida. Valor Global: R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 36.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.103 - PROCIADAO - CORUMBÁ. 6.633 - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade - PSEMC 182504 - FEAS. 33.50.43.00 - Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses a partir da assinatura do Termo e mais 30(trinta) dias para prestação de contas final. Data da assinatura: 31 de Outubro de 2017. Amparo Legal: Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017. Assinam: Haroldo Waltency Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e a Sr. Celine Delfina de Campos Barros - Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá.

ses a partir da assinatura do Termo e mais 30(trinta) dias para prestação de contas final. Data da assinatura: 31 de Outubro de 2017. Amparo Legal: Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017. Assinam: Haroldo Waltency Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e a Sr. Manoel Ferreira dos Santos - Presidente da APAE.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017 - SMAS - Processo Nº 16.483/2017. Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: Repasse de recursos financeiros do Co-financeamento do Governo Estadual - SUAS - 2017, para execução das ações socioassistenciais - Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade para pessoas com deficiência e sua família, com objetivo de proporcionar melhores condições de assistência e promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida. Valor Global: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 36.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.103 - PROCIADAO - CORUMBÁ. 6.633 - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade - PSEMC. 129007 - Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. Vigência: 04 (Quatro) meses a partir da assinatura do Termo e mais 30(trinta) dias para prestação de contas final. Data da assinatura: 31 de Outubro de 2017. Amparo Legal: Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017. Assinam: Haroldo Waltency Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e a Sr. Manoel Ferreira dos Santos - Presidente da APAE.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017 - SMAS - Processo Nº 16.474/2017. Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá. Objeto: Repasse de recursos do Co-financeamento do Governo do Estado - FEAS - 2017, para execução de ações socioassistenciais - serviço de proteção social especial para pessoas idosas, com o objetivo de proporcionar acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, independente e/ou com diversos graus de dependência com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Valor Global: R\$ 58.907,12 (Cinquenta e oito mil novecentos e sete reais e doze centavos). Dotação Orçamentária: 36.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.103 - PROCIADAO - CORUMBÁ. 6.633 - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade - PSEAC. 182504 - FEAS. 33.50.43.00 - Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses a partir da assinatura do Termo e mais 30(trinta) dias para prestação de contas final. Data da assinatura: 31 de Outubro de 2017. Amparo Legal: Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017. Assinam: Haroldo Waltency Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e a Sr. Celine Delfina de Campos Barros - Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017 - SMAS - Processo Nº 16.478/2017. Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá. Objeto: Repasse de recursos do Co-financeamento do Governo do Estado - SUAS - 2017, para execução de ações socioassistenciais - serviço de proteção social especial para pessoas idosas, com o objetivo de proporcionar acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, independente e/ou com diversos graus de dependência com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Valor Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Dotação Orçamentária: 36.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.103 - PROCIADAO - CORUMBÁ. 6.633 - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade - PSEAC. 129000 - Transferência de Recursos do FNAS. 33.50.43.00 - Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses a partir da assinatura do Termo e mais 30(trinta) dias para prestação de contas final. Data da assinatura: 31 de Outubro de 2017. Amparo Legal: Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017. Assinam: Haroldo Waltency Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e a Sr. Celine Delfina de Campos Barros - Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2017 - SMAS - Processo Nº 16.465/2017. Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Centro de Fisioterapia Odilza Miranda de Barros. Objeto: Repasse de recursos financeiros do Co-financeamento do Governo do Estado - FEAS - 2017, para execução das ações socioassistenciais - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade voltado para atendimento de pessoas com deficiência e sua família, com o objetivo de proporcionar melhores condições de assistência e promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida. Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 36.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.103 - PROCIADAO - CORUMBÁ. 6.633 - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade - PSEMC 182504 - FEAS. 33.50.43.00 - Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses a partir da assinatura do Termo, e mais 30(trinta) dias para prestação de contas final. Data da assinatura: 31 de Outubro de 2017. Amparo Legal: Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017. Assinam: Haroldo Waltency Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e a Sr. Evanyany Soargos de Azeiteira - Centro de Fisioterapia Odilza Miranda de Barros.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2017 - SMAS - Processo Nº 16.503/2017. Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Casa de Recuperação Infantil "Padre Antônio Müller" - CRIPAM - Centro de Apoio Infância Juvenil - CAIJ. Objeto: Repasse de recursos financeiros do Co-financeamento do Governo do Estado - FEAS - 2017, para execução das ações socioassistenciais - Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes. Valor Global: R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 36.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.103 - PROCIADAO - CORUMBÁ. 6.633 - Bloco Proteção Social Básica - PSB 182504 - FEAS. 33.50.43.00 - Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses a partir da assinatura do Termo e mais 30(trinta) dias para prestação de contas final. Data da assinatura: 31 de Outubro de 2017. Amparo Legal: Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017. Assinam: Haroldo Waltency Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e a Sr. Luiza Maria Corrêa Martins - Casa de Recuperação Infantil "Padre Antônio Müller" - CRIPAM - Centro de Apoio Infância Juvenil - CAIJ.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2017 - SMAS - Processo Nº 16.460/2017. Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Casa de Recuperação Infantil "Padre Antônio Müller" - CRIPAM - Casa de Acolhimento Imã Marisa Páge. Objeto: Repasse de recursos financeiros do Co-financeamento do Governo do Estado - FEAS - 2017, para execução das ações socioassistenciais - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de criança. Valor Global: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). Dotação Orçamentária: 36.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.103 - PROCIADAO - CORUMBÁ. 6.633 - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade - PSEAC. 182504 - FEAS. 33.50.43.00 - Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses a partir da assinatura do Termo e mais 30(trinta) dias para prestação de contas final. Data da assinatura: 31 de Outubro de 2017. Amparo Legal: Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017. Assinam: Haroldo Waltency Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e a Sr. Luiza Maria Corrêa Martins - Casa de Recuperação Infantil "Padre Antônio Müller" - CRIPAM - Centro de Apoio Infância Juvenil - CAIJ.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2017 - SMAS - Processo Nº 16.471/2017. Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Casa de Recuperação Infantil "Padre Antônio Müller" - CRIPAM - Casa de Acolhimento Imã Marisa Páge. Objeto: Repasse de recursos financeiros do Co-financeamento do Governo do Estado - SUAS - 2017, para execução das ações socioassistenciais - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de criança. Valor Global: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Dotação Orçamentária: 36.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.103 - PROCIADAO - CORUMBÁ. 6.633 - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade - PSEAC. 129000 - Transferências de Recursos do FNAS. 33.50.43.00 - Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses a partir da assinatura do Termo, e mais 30(trinta) dias para prestação de contas final. Data da assinatura: 31 de Outubro de 2017. Amparo Legal: Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017. Assinam: Haroldo Waltency Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e a Sr. Luiza Maria Corrêa Martins - Casa de Recuperação Infantil "Padre Antônio Müller" - CRIPAM - Centro de Apoio Infância Juvenil - CAIJ.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2017 - SMAS - Processo Nº 1591/2017. Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Instituto Moinho Cultural Sul-Americano. Objeto: Repasse de recursos financeiros do Co-financeamento do Governo do Estado - FEAS - 2017, para execução das ações socioassistenciais - Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes. Valor Global: R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 36.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.103 - PROCIADAO - CORUMBÁ. 6.633 - Bloco Proteção Social Básica - PSB. 182504 - FEAS. 33.50.43.00 - Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses a partir da assinatura do Termo e mais 30(trinta) dias para prestação de contas final. Data da assinatura: 13 de Novembro de 2017. Amparo Legal: Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017. Assinam: Haroldo Waltency Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e a Sr. Paulo Madson de Souza Barbosa - Instituto Moinho Cultural Sul-Americano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS
DO RIO PARDOEXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 53/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. CONTRATADA: SERVIMAX SERVIÇOS - EIRELI - ME. PROCESSO: 025/2016. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta- Da Vigência e Cláusula Nona - Do Prazo de Execução do Contrato nº 053/2016 que tem como objeto a contratação sob regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução da obra de drenagem e pavimentação asfáltica, em diversas ruas do bairro Vista Alegre, DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente termo. DA EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato nº 053/2016 por mais 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente termo. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato 053/2016, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual. Data: 16/10/2017. ASSINAM: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA - Prefeito Municipal-Contratante - PAULO SERGIO MELKE Sócio Proprietário-Contratada.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6 N° 1225

Edição Sexta-Feira, 24 de novembro de 2017

Página 122

Publicação Segunda-Feira, 27 de novembro de 2017



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. N° 294
B

atos para alcançar aspectos da legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica. **CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometido de vícios de legalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 29 do Decreto 5.540/05 e nas Súmulas n° 346 e 473 do STF. **CONSIDERANDO** a inversão do quantitativo e valor estimado lançado erroneamente na Plataforma Eletrônica utilizada por essa municipalidade. **CONSIDERANDO** que, no presente caso, o sistema utilizado no caso a BLL-Bolsa de Licitações não permite alteração após as fase de lances. **CONSIDERANDO** que a inexistência de fundamento como requisito do ato de habilitação e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirmá-lo no todo ou em parte, por conter defeito insanável, portanto insuscetível de **CONVALIDAÇÃO** pela administração. **CONSIDERANDO** que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pela pregoeira, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão a reconhecimento de sua ilegalidade. **CONSIDERANDO** que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, além da prejuízo a terceiros licitantes, com produção de efeitos malefícios mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o ato de habilitação e os efeitos por ele produzidos. **CONSIDERANDO** que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável (fase de classificação de propostas, etapa de lances e a habilitação do prego em comento, estando a administração no direito de proceder com pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99. **DECIDE, ANULAR PARCIALMENTE** por vício de legalidade, os atos constituintes do certame objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017**, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO ATO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS** e a **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e aqueles deles derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme art. 49 da Lei n. 8.666/1993, e conforme autoriza jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão TCU ns. 1904/2008, 972/2012, todos Plenário. **INVALIDAR o ATO DE CLASSIFICAÇÃO** da licitante EVA TUR TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que os efeitos jurídicos da supressão do Ato de Recebimento e Abertura das Propostas e da Análise da Documentação de Habilitação na modalidade prego em sua forma Eletrônica a afeta diretamente. **DETERMINAR o REFAZIMENTO** dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado. **DETERMINAR a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**, conferido-se o prazo mínimo de oito dias úteis contados da última divulgação, para realização do certame, nos termos legais. **DETERMINAR** a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento do Pregão Eletrônico, de acordo com mandamento do § 3º do art. 49 e, da letra "c", inciso I da Lei n. 8.666/93 e, no prazo do art. 109 da mesma Lei, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, nos termos do § 5º do art. 109 da Lei Federal de Licitações,

ENCAMINHAR o processo para retomada e continuidade da Licitação, a partir da **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**, bem como para os demais procedimentos legais. Várzea Grande, 22 de Novembro de 2017. Dalciney Fidells Nogueira - Pregoeira

RATIFICO, na íntegra, os argumentos expostos pela senhora pregoeira os quais adoto como razão de decidir. Destarte mantenho a decisão desta PREGOEIRA.

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n° 004/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço e técnica

Por ordem do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Moacir Luiz Giacomelli, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 040/2017, torna pública a **REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017**, motivado no interesse público, conforme despacho constante no processo.

Vera - MT, em 23 de Novembro de 2017.

Joedson Amaral de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n° 40/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera - MT, nomeada pela Portaria n° 40/2017, torna público que nos precisos termos do art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores que realizou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob n° 009/2017, objetivando **CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DE UMA BANDA MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO REVEILLON POPULAR 2017/2018, A SER REALIZADO NA PRAÇA 13 DE MAIO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Vera - MT, 23 de Novembro de 2017.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria n°

040/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N° 009/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DE UMA BANDA MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO REVEILLON POPULAR 2017/2018, A SER REALIZADO NA PRAÇA 13 DE MAIO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Favorecido: **ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**. CNPJ n° 23.269.469/0001-26;

Valor Global: **R\$ 18.700,00** (dezoito mil e setecentos reais);

PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) show/apresentação de aproximadamente 04 (quatro) horas, na noite da virada do ano 2017/2018.

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal no 8.666/93, c/c Art. 2º, II da Lei Municipal 1120/2014;

RATIFICO, a presente Dispensa de Licitação nos termos do Art. 26, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e Justificativa (documentos anexos ao processo).

Vera - MT, 23 de Novembro de 2017.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA N° 478/2017

MOACIR LUIZ GIACOMELLI Prefeito do município de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de gozo de férias ao servidor Sr. **DORIVAL CARDOSO RICCI**, inscrito no CPF n° 415.223.621.34, admitido em 21/07/2003, matrícula 902, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, junto a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 21/07/2010 a 20/07/2011, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no mural da Prefeitura Municipal. 01/11/2017

Roberto Carlos Dambros
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA N° 479/2017

MOACIR LUIZ GIACOMELLI Prefeito do município de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de gozo de férias ao servidor Sr. **SIVALDO VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF n° 424.278.789.87, admitido em 02/03/1988, matrícula 329, no cargo de **MOTORISTA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao período aquisitivo de 01/03/2012 a 28/02/2013, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

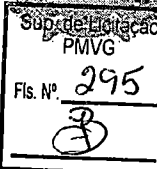
Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6 N° 1245

Página 12

Edição sexta-feira, 24 de novembro de 2017. Publicação Semanal: 24 de novembro de 2017



Art. 24 - Será eliminado o candidato que usar de descortesia para com os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, fiscais da prova, auxiliares ou autoridades presentes ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo expressamente permitidas.

Art. 25 - Expirando o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas pela COMISSÃO encarregada do Processo Seletivo Simplificado, que obedecerá ao prazo previsto em edital para a divulgação dos resultados.

Art. 26 - A identificação das provas será feita pela COMISSÃO encarregada do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 27 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da pontuação obtida.

Art. 28 - A homologação do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pelo órgão encarregado do Processo Seletivo Simplificado e constará dele:

- I) Histórico dos preparativos do certame;
- II) Cópia dos Editais;
- III) Cópia dos atos designativos da Comissão examinadora e dos fiscais;
- IV) Lista de aprovação por ordem decrescente da média do conjunto das

provas;

- V) Ocorrência havida durante a realização do certame;
- VI) Parecer final do órgão encarregado do certame;
- VII)

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A administração poderá a seu critério, antes da homologação do Processo Seletivo Simplificado, suspender, anular ou cancelar o certame, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 30 - Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pela Comissão encarregada do certame.

Art. 31 - A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, publicadas no ato de homologação do certame.

Art. 32 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TAPURAH - MT, 23 de novembro de 2017.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 604/2017/GP/PMT
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2017 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor IRALDO EBERTZ, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a comissão organizadora e fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017 para contratação em caráter temporário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Rosimere Amaro Alves dos Santos, Coordenadora de Planejamento, matrícula nº 1921;

II - Membro: Adriana Maria Martins, Professor 30 horas, matrícula nº 02;

III - Membro: Letícia Vera De Loyola, Técnico Escolar, matrícula 2463;

IV - Membro: Antonio Marcos Ortiz, Diretor de Transporte Escolar, matrícula 2255;

V - Membro: Sandra Mara Baptista de Almeida, Professor 30 horas, matrícula 1424;

VI - Membro: Claudia Rosa dos Santos, Apoio Administrativo, matrícula 38;

VII - Membro: Marcia Margarete Bires, Técnico em Desenvolvimento Infantil/Magistério Profissional, matrícula 1426;

VIII - Membro: Fernanda Scardua Estrada Rocha, Enfermeira, matrícula 1630;

IX - Membro: Fernando Jose Rocha da Costa, Motorista de Veículos Leves, matrícula 1817;

X - Membro: Lorena Telles Martins, Enfermeira, matrícula 1886;

2270;

XI - Membro: Haiane Aparecida de Oliveira, Chefe de Setor, matrícula

2141.

Art. 2º. A Comissão organizadora e fiscalizadora terá a responsabilidade de acompanhar, subsidiar e cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se,
Publique-se,
Cientifique-se.
CUMPRA-SE;

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LICITAÇÕES

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e a Lei 10.520: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 04/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, CONFORME PROJETO EM ANEXO, NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DA ABERTURA: 12/12/2017 AS 08:00 HORAS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 28/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS DE PROGRAMAS OU AÇÕES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVENIOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E CADASTRAMENTO DOS MESMO NOS SISTEMAS SICONV E SIGCON, BEM COMO A REALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS. DATA DA ABERTURA: 07/12/2017 AS 08:00 HORAS. Os interessados poderão acessar o site da Prefeitura Municipal, ou caso prefiram retirar na sede da prefeitura, poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 AS 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058 / 1140. Vale de São Domingos - MT, 23 de Novembro de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e a Lei 10.520: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 04/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, CONFORME PROJETO EM ANEXO, NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DA ABERTURA: 12/12/2017 AS 08:00 HORAS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 28/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS DE PROGRAMAS OU AÇÕES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVENIOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E CADASTRAMENTO DOS MESMO NOS SISTEMAS SICONV E SIGCON, BEM COMO A REALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS. DATA DA ABERTURA: 07/12/2017 AS 08:00 HORAS. Os interessados poderão acessar o site da Prefeitura Municipal, ou caso prefiram retirar na sede da prefeitura, poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 AS 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058 / 1140. Vale de São Domingos - MT, 23 de Novembro de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANULAÇÃO DOS ATOS DO PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 66/2017
(PROCESSO N. 477120/2017)

PROCESSO N. 477120/2017
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E ANEXOS.

A Pregeolra oficial no uso das prerrogativas atribuídas conforme portaria n. 839/2017, com base nos regramento da lei Federal n. 8.666/93 e pelo Decreto 5.450 e; CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios

JULGAMENTO APURAÇÃO PRELIMINAR Nº. 020/2017 PORTARIA Nº 060/CG/2017

O Corregedor Geral da secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Após, vistos e examinados os autos da Apuração Preliminar em epígrafe, e o Relatório Final (fls. 27-33), da Apuração Preliminar nº. 020/2017, exarado pelo membro da Comissão encarregado, e;

CONSIDERANDO que o Sindicante em análise ao documento apresentado na denúncia (fls. 06) e Defesa Escrita apresentada pelo servidor, Alonso Izidoro **MARQUES** (fls. 15-23), CONCLUIU "que o que aconteceu foi uma mera conversa de corredor, sem formalidade alguma e que tanto por parte do Interessado como da Denunciante, ambos agiram sob a Égide da Constituição Federal que assegura a liberdade de expressão";

Entendeu ainda o Sindicante, que não há nos autos elementos suficientes para atribuir responsabilidade ao servidor, restando prejudicada a denúncia diante da falta de elementos mínimos necessários à configurar uma eventual infração disciplinar, tornando assim a conduta atípica, pois a sua manifestação não atingiu a honra, nem extrapolou os limites do aceitável, a frase dita não afronta as Normas Legais e Regulamentares que regem a GMVG, vez que o seu teor transmite tão somente a manifestação livre de pensamento, assegurado pela Constituição Federal, e que tal fato por si só não ofendeu a imagem da Instituição GMVG e nem ofendeu direito alheio;

Desta forma **OPINOU** o Sindicante pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia diante da completa ausência de materialidade, elemento essencial para configurar em uma eventual Infração Disciplinar, com base no Art. 21, do Dec. nº. 80/2015, e;

Nos termos do Art. 6º, inc. VI, do Decreto nº. 80/2015,

DECIDO:

1 – **ACATAR** o Relatório Final (fls. 27-33) do membro da Comissão encarregado da Apuração Preliminar nº. 020/2017, com fulcro no Art. 32 da Lei nº. 4.180/2016 c/c Art. 177 da LC n. 1.164/91;

2 – **ARQUIVAR**, o presente feito com fundamento no Art. 21, do Decreto nº. 80/2015;

3 – **JULGAR** Extinto o presente procedimento da Apuração Preliminar nº. 020/2017, com julgamento de mérito, nos termos do Art. 94, inc. I, do Decreto 80/2015.

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 22 de Novembro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

ANULAÇÃO DOS ATOS DO PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017

(PROCESSO N. 477120/2017)

PROCESSO N. 477120/2017

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E ANEXOS.

A Pregeira oficial no uso das prerrogativas atribuídas conforme portaria n. 839/2017, com base nos regimento da lei Federal n. 8.666/93 e pelo Decreto 5.450 e; **CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica. **CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometido de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 29 do Decreto 5.540/05 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF. **CONSIDERANDO** a inversão do quantitativo e valor estimado lançado erroneamente na Plataforma Eletrônica utilizada por essa municipalidade. **CONSIDERANDO** que, no presente caso, o sistema utilizado no caso a BLL-Bolsa de Licitações não permite alteração após as fase dela lances. **CONSIDERANDO** que a inexistência de fundamento como requisito do ato de habilitação e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirmá-lo no todo ou em parte, por conter defeito insanável, portanto insuscetível da **CONVALIDAÇÃO** pela administração. **CONSIDERANDO** que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pela pregoira, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade. **CONSIDERANDO** que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituosos.

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o ato de habilitação e os efeitos por ele produzidos. **CONSIDERANDO** que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável fase de classificação de propostas, etapa de lances e a habilitação do pregão em comento, estando a administração no direito de proceder com pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99. **DECIDE, ANULAR PARCIALMENTE** por vício de legalidade, os atos constituintes do certame objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017**, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO ATO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS** e a **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e aqueles deles derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993, e conforme autoriza jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão TCU ns. 1904/2008, 972/2012, todos Plenário. **INVALIDAR o ATO DE CLASSIFICAÇÃO** da licitante EVA TUR TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que os efeitos jurídicos da supressão do Ato de Recebimento e Abertura das Propostas e da Análise da Documentação de Habilitação na modalidade pregão em sua forma Eletrônica a afeta diretamente. **DETERMINAR o REFAZIMENTO** dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado. **DETERMINAR a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**, conferido-se o prazo mínimo de oito dias úteis contados da última divulgação, para realização do certame, nos termos legais. **DETERMINAR** a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento do Pregão Eletrônico, de acordo com mandamento do § 3º do art. 49 e, da letra "c", inciso I da Lei nº 8.666/93 e, no prazo do art. 109 da mesma Lei, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, nos termos do § 5º do art. 109 da Lei Federal de Licitações.

ENCAMINHAR o processo para retomada e continuidade da Licitação, a partir da **REPÚBLICAÇÃO DO EDITAL**, bem como para os demais procedimentos legais. Várzea Grande, 22 de Novembro de 2017. Dalciney Fide-
lis Nogueira - Pregoeira

